



Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística
Seção de Contratos

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 10905.720100/2017-72

CONTRATO nº 05/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 05/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF nº 05/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS, MERCADORIAS, VEÍCULOS, MUDANÇAS, PESSOAS, EMBARCAÇÕES, ETC QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SRRF09, E A EMPRESA TRANSPORTADORA DE BENS SANTA CATARINA LTDA.

A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª. Região Fiscal, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º andar, Centro, na cidade de Curitiba/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, **GUSTAVO LUIS HORN**, nomeado pela Portaria SRRF09 nº 1009, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU de 12 de junho de 2020, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATANTE, e a **TRANSPORTADORA DE BENS SANTA CATARINA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.357.980/0001-23, sediada na rua Caetano Vieira da Costa, nº 654, 2º andar, Centro, em Lages/SC, CEP 88502-070, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO VASSOLER FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/SC, e CPF Nº [REDAZIDO], resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – CCA/PGFN, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo em 25% no valor contratado, com base no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, e no item 13.2 da Clausula Décima Terceira do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA complementarará a garantia no valor de **R\$ 28.514,61** (vinte oito mil quinhentos quatorze reais e sessenta um centavo) na modalidade de caução bancária, correspondente a 5% de seu valor global aditivado, no prazo e condições estipulados no Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor mensal aditivado do contrato é de **R\$ 47.524,36** (quarenta sete mil quinhentos vinte quatro reais e trinta seis centavos). Com o aditivo o valor mensal passa a ser de **R\$ 237.621,79** (duzentos trinta sete mil seiscentos vinte um reais e setenta nove centavos) perfazendo o valor total anual de **R\$ 2.851.461,48** (dois milhões oitocentos cinquenta um mil quatrocentos e sessenta um reais e quarenta oito centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

6.1 O presente Termo Aditivo terá validade se aprovado pelo Superintendente e eficácia após publicado seu extrato no Diário Oficial da União, respectivamente, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil, providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, que devera ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666, de 1993.



Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ª RF
Divisão de Programação e Logística
Seção de Contratos

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Seção de Contratos (SACON) da Divisão de Programação e Logística (DIPOL) da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª. Região Fiscal (SRRF09), com registro de seu extrato, de acordo com o caput do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, de maio de 2021.

GUSTAVO LUIS HORN
Chefe DIPOL/SRRF09

**THIAGO VASSOLER
FERNANDES:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por THIAGO
VASSOLER FERNANDES: [REDACTED]
Dados: 2021.05.20 23:00:06 -03'00'

THIAGO VASSOLER FERNANDES
Representante TRANSBESC LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:
CPF:

2) _____

NOME:
CPF: